



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.206 – DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO
02 08	SECRETARIA MUNIC TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
020801	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
27	Desporto e Lazer
27 813	Lazer
27 813 0022	Parques Recreativos e Desportivos
27 813 0022 2029 0000	Manut. de Áreas de Lazer e Centros Esportivos

3.3.90.39.00	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
0.02.12	100.176	Reforma do Estádio - C. 100101/2022	R\$ 500.000,00

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.181, de 24 de setembro de 2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.191, de 01 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos oriundos do Convênio nº 100101/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 500.000,00 e para a contrapartida no valor de R\$ 4.620,45 serão utilizados recursos do orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

<b>341</b>	3.3.90.39.00	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	0.01.00	110.000	GERAL	R\$ 4.620,45

**Art. 4º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de março de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração